

MAVS/SIOPE - 2º BIMESTRE 2021

"Etelvina Rossi" <etelvinarossieducacao@gmail.com>

30 de Novembro de 2021 21:32

Para: camara@conselhoirlafaiete.mg.leg.br, professoreustaquio@conselhoirlafaiete.mg.leg.br, vereadoradamires@conselhoirlafaiete.mg.leg.br, erijayme@conselhoirlafaiete.mg.leg.br, renatopele@conselhoirlafaiete.mg.leg.br, andre@conselhoirlafaiete.mg.leg.br, "Oswaldo Barbosa" <oabarbosa@yahoo.com.br>, vadosilva@conselhoirlafaiete.mg.leg.br, pedro@conselhoirlafaiete.mg.leg.br, "Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete" <procuradoriaconselhoirlafaiete@yahoo.com.br>, "Gabinete Prefeito Municipal" <gabinete@conselhoirlafaiete.mg.gov.br>, controladoriageral@conselhoirlafaiete.mg.gov.br, secretario.fazenda@conselhoirlafaiete.mg.gov.br, "SEMED | Conselheiro Lafaiete - MG" <educacao@conselhoirlafaiete.mg.gov.br>, "Conselho Fundeb" <fundebcl@yahoo.com>, "Cléber Mucio - DSOP" <cleber.mucio@dsop.com.br>

Prezados,

A título de conhecimento, encaminhamos anexo o Parecer 009/2021 referente a homologação dos dados do 2º bimestre do Relatório Demonstrativo FUNDEB-MAVS/SIOPE.

Na oportunidade, ressaltamos que o disposto se deu em cumprimento ao acordado na reunião realizada no dia 23 de outubro de 2021 nas dependências da Câmara Municipal, onde instalou-se o prazo de 7 dias para a resolução das questões entre os órgãos envolvidos.

Cabe ainda destacar que o Conselho do Fundeb aguarda o cumprimento do Termo de Acordo Judicial/2015, bem como, a recomposição devida dos Conselheiros por parte do Poder Executivo Municipal, situação essa que impede a execução plena das competências do CACS.

At.te,
Etelvina Rossi
Presidente CACS/Fundeb

EXPEDIENTE
02 / 12 / 21

GENTILEZA ACUSAR RECEBIMENTO.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

RELATOR: CACS-FUNDEB

CONSELHEIROS PARTICIPANTES DA CÂMARA TÉCNICA: Acílio Ferreira da Costa Júnior, Adriana Rosária Henriques Bernardo, Lívia Cristine de Carvalho Fernandes, Kênia Patrícia dos Santos de Paula, Caetano Pascoal Miguel, Cléber Múcio Morais, Etelvina Rossi, Sheldon Augusto Soares de Carvalho, Márcia Helena de Resende, Eliane Cristina da Costa, Igor Apolinário da Costa, Mara Cristina de Souza, Sérgio Luiz Paulo Graciano, Graziela Peixoto.

PARECER: 009/2021 **APROVADO EM:** 21/10/2021 **-ratificado** em 30 de novembro de 2021.

Examina o Relatório Demonstrativo do FUNDEB no Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS (2º Bimestre).

1. HISTÓRICO:

O Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS, é uma ferramenta informatizada, desenvolvida para facilitar o acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundeb, na medida em que conta com a participação ativa do Secretário de Educação e do Presidente do CACS-FUNDEB, na avaliação e confirmação das informações prestadas pelos entes federados junto ao SIOPE, contidas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (no caso do Secretário de Educação) e no Relatório Demonstrativo do Fundeb (no caso do Presidente do CACS-FUNDEB.)

1. O relatório “Demonstrativo do FUNDEB” produzido pelo sistema SIOPE apresenta os dados de receitas e despesas custeadas com os recursos do FUNDEB, a partir dos dados declarados pelo ente federado, de forma consolidada.

Assim, tratando do exame da matéria em destaque, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, deu entrada neste Conselho, mediante Sistema MAVS/SIOPE em 13 de outubro de 2021 o processo acima referido.

Cumprida a tramitação de praxe na Casa foi o mesmo distribuído para referendo dos Conselheiros. Em 21 de outubro de 2021 foi realizada a sessão para aprovação do Relatório Demonstrativo do FUNDEB – MAVS/SIOPE 2º BIMESTRE 2021.

2 MÉRITO:

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é a concretização do princípio participativo da sociedade civil, nas políticas públicas, como preconizado pela Constituição Federal, na medida em que exige dos entes federados a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, que tem entre as suas principais atribuições o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Considerando a Lei Municipal 6.048/21 compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Conhecendo as dificuldades em que se deparam os Conselheiros do Fundeb para obter informações sobre o montante que compõe o FUNDEB de seu Estado ou Município, e, sobretudo, de como é realizada a aplicação desses recursos, o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE é a principal ferramenta disponibilizada aos Conselheiros do FUNDEB para que possam obter tais informações, visto que foi criado para captar e disponibilizar dados sobre as receitas destinadas à educação básica pública, no âmbito local, e também a aplicação dessas receitas, voltados especificamente para a educação básica, classificadas como despesas em educação, dando-se destaque aos dados relativos aos recursos do Fundeb.

Assim, buscando maior compreensão acerca dos instrumentos disponibilizados aos Conselheiros para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, descreve-se os objetivos do SIOPE estabelecidos pela Portaria/MEC nº. 844, de 08/07/2008:

- I) **Levar ao conhecimento da sociedade o quanto se investe na educação pública no Brasil** segundo esfera de governo (federal, estadual e municipal), **fortalecendo os mecanismos de controle social** e contribuindo para a garantia da **efetividade e da eficácia dos investimentos públicos no setor educacional** e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Estado à sociedade.
- II) Constituir **base de dados nacional** detalhada sobre receitas e investimentos públicos em educação de todos os entes federativos;
- III) Estabelecer padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino, baseado no cálculo do gasto mínimo por aluno, visando assegurar ensino de qualidade para todos os brasileiros, em atenção ao disposto no artigo 74 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- IV) Permitir o planejamento e dimensionamento das ações supletivas da União em educação, em respeito ao comando do parágrafo 1º do artigo 211 da Constituição Federal;
- V) Subsidiar a elaboração de políticas educacionais em todos os níveis de Governo;
- VI) Produzir indicadores de eficiência e eficácia dos investimentos públicos em educação;

- VII) **Monitorar a aplicação dos recursos do Fundo** de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VIII) **Assegurar transparência e publicidade à gestão dos recursos públicos** destinados à educação, incrementando os mecanismos de controle legal e social em relação os percentuais mínimos de recursos vinculados à educação.

Tratando ainda das finalidades e relevância do Sistema SIOPE a Portaria MEC nº 844, de 08.07.2008, estabelece no seu art. 3º:

“A partir de 1º de janeiro de 2009 o preenchimento completo e atualizado do SIOPE pelos Estados, Distrito Federal e Municípios **será condição para a celebração de convênios e termos de cooperação** com o Ministério da Educação ou órgãos da administração indireta a ele vinculados”.

As normas que tratam do assunto fixaram ainda que a partir de 2009, o SIOPE passou a integrar o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias– CAUC operacionalizado pela Secretaria do Tesouro Nacional que estabelece para liberação de transferências voluntárias – convênios a serem firmados com o governo federal, os entes federados deverão informar ao SIOPE e cumprir o mínimo constitucional de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com metodologia definida pela STN.

A fonte principal de informações para o preenchimento dos formulários disponibilizados no Sistema é o **Balanço Geral ou os Balancetes Analíticos** e no caso de haver detalhamentos que não estejam registrados nestes documentos, deve-se **recorrer a fontes alternativas junto ao Gestor educacional** para se obter as informações necessárias para o preenchimento correto dos dados.

Neste ponto é importante destacar a importância dos dados informados por meio do SIOPE para os **conselhos de Controle Social**. Estes conselhos devem utilizar as informações disponibilizadas pelo sistema para **acompanharem os dados sobre os investimentos** específicos em educação nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e, também, **acompanharem se o poder executivo local está cumprindo a determinação legal referente à vinculação constitucional de impostos e transferências em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**.

No que tange ao Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE o MAVS foi desenvolvido em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2017, firmado entre o FNDE, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Instituto Rui Barbosa – IRB, com a finalidade de estabelecer “... ***ações relativas à criação e utilização do módulo de controle externo (MCE) para validação dos dados constantes do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação – SIOPE pelos tribunais de contas dos estados, distrito federal e municípios***”.

Nesse sentido, a fim de promover **a participação mais ativa do CACS-FUNDEB** de cada ente federado, no processo de divulgação dos dados declarados no SIOPE, foi desenvolvido o Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE (MAVS), que permitirá ao Presidente do Conselho do Fundeb **validar**, previamente, **as informações relativas ao montante de receita do Fundeb e as despesas custeadas com essas receitas**, dados estes publicados no Portal do

FNDE, buscando, dessa forma, garantir a **fidedignidade** das informações declaradas pelos entes federados.

Assim, em análise ao Relatório Demonstrativo do FUNDEB referente ao 2º Bimestre de 2021 (Março e Abril), descreve-se:

a - Transferências recebidas do FUNDEB:

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
1- RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	21.903.873,70
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	21.903.873,70
1.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.3- Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
1.3.1- Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00

b) Gastos com Profissionais da Educação Básica e Outras Despesas.

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADA/ EMPENHADA
2- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.923.331,63
2.1- 361 - Ensino Fundamental	9.914.006,40
2.2- 365 - Ensino Infantil	5.009.325,23
2.2.1- Creche	0,00
2.2.2- Pré-Escola	5.009.325,23
3- Outras Despesas	3.629.682,87
3.1- 361 - Ensino Fundamental	2.771.116,26
3.1.1- Corrente	2.771.116,26
3.1.2- Capital	0,00
3.2- 365 - Ensino Infantil	858.566,61
3.2.1- Ensino Infantil (Creche)	858.566,61
3.2.1.1- Corrente	858.566,61
3.2.1.2- Capital	0,00
3.2.2- Ensino Infantil (Pré-escola)	0,00
3.2.2.1- Corrente	0,00
3.2.2.2- Capital	0,00
4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	18.553.014,50

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (+) CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)
5- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	14.923.331,63	0,00
6- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.553.014,50	0,00
7- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
8- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
9- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00
10- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8)	18.553.014,50	0,00

c) Limites da Aplicação Constitucional:

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
12- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
12.1 - Exigido (70% de 1)	15.332.711,59
12.2 - Aplicado Após Deduções (5(a) - 5(b))	14.923.331,63
13- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil	
13.1 - Exigido (50% de (1.2.2 + 1.3.2))	0,00
13.2 - Aplicado Após Deduções (9(a) - 9(b))	0,00
14- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
14.1 - Exigido (15% de (1.2.2 + 1.3.2))	0,00
14.2 - Aplicado Após Deduções (10(a) - 10(b))	0,00
15- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
15.1 - Exigido (10% de 1)	2.190.387,37
15.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - 6(a) - 7(a) - 8(a) + (6(b) + 7(b) + 8(b))]	3.350.859,20

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
16- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [(12.2 / 1) x 100%]	68,13
17- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil [(13.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) X 100%]	0,00
18- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital [(14.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) X 100%]	0,00
19- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício [(15.2 / 1) x 100%]	15,30

Portanto, em análise a cada uma das informações do relatório, confrontando-as com os demonstrativos e balancetes fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, verificou-se que as informações relativas ao montante de receita do Fundeb e as despesas custeadas com essas receitas estão de acordo e foi possível também identificar que os percentuais mínimos e máximos (aplicação legal) dos recursos recebidos a cada exercício foram aplicados.

Assim, após a análise do contido no relatório Demonstrativo FUNDEB, os Conselheiros do CACS-FUNDEB concordam com as informações apresentadas no relatório.

À vista do exposto, conclui-se:

3 CONCLUSÃO

Após a análise do contido no relatório Demonstrativo FUNDEB referente ao 2º bimestre de 2021, os Conselheiros do CACS-FUNDEB de Conselheiro Lafaiete –MG **concordam com as informações nele apresentadas**, devendo todos os dados de receitas e despesas em educação, declarados pelo ente federado **serem publicados** na página do sistema SIOPE, no Portal do FNDE.

Ademais, os Conselheiros também consideraram oportuno registrar, na ocasião da sessão extraordinária do dia 21 de outubro de 2021, a periodicidade e o prazo de transmissão dos dados do SIOPE, isto é, o preenchimento dos dados no SIOPE **é bimestral e o prazo para transmissão dos dados é trinta dias após o encerramento de cada Bimestre** para os Municípios, Estados e DF, de acordo com o disposto no Art. 165, § 3º da Constituição Federal, bem como os artigos 52 e 53 da lei complementar 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, por isso, **decidiram por solicitar ao Gestor Educacional que os balancetes, demonstrativos e demais documentos que irão auxiliar no detalhamento das análises sejam encaminhados em tempo hábil para este Conselho.**

Além disso foram destacados também a ausência de infraestrutura física e de pessoal necessária a execução plena das competências do CACS, fatores que foram dificultadores no processo de análise e encaminhamento dos trabalhos.

Assim a opinião supra esta consubstanciada no resultado do acompanhamento dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e na documentação que fundamenta os registros e as informações.

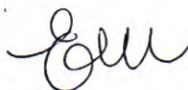
Por oportuno, salienta-se ao Poder Executivo Municipal atenção aos dois fatores destacados neste documento.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, recomenda-se que se dê ciência deste documento aos interessados.

Este, o parecer.

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 2021.

Respeitosamente,



EteLVINA ROSSI

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB

ANEXO I

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

SIOPE-MAVS

Módulo Acompanhamento e Validação do SIOPE

Usuário: Etelvina Maria Furtado Rossi

Perfil: Presidente Conselho CACS FUNDEB

Município / Estado: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Precisa de Ajuda?

FALE CONOSCO

05/07/2021

07:00:17

Declaração confirmada com sucesso, em conformidade com o Tribunal de Contas

Consultar Situação Envio Declaração SIOPE

Ano da Declaração:

2021

CONSULTAR

Declaração Retificadora	Data de Transmissão	Secretário de Educação	Presidente CACS-FUNDEB	Situação Atual	Data da Publicação da Declaração SIOPE	Ação
sim	10/06/2021	SEC MUN DE EDUC DE CONSELHEIRO LAFAIETE	Etelvina Maria Furtado Rossi	Disponibilizada para Publicação	10/07/2021	D
sim	13/10/2021	SEC MUN DE EDUC DE CONSELHEIRO LAFAIETE	Etelvina Maria Furtado Rossi	Disponibilizada para Publicação		D

*comprovante de homologação dos dados pelo Presidente do CACS/Fundeb

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 2º Bimestre/2021

R\$ 1,00

<u>RECEITAS DO FUNDEB</u>		RECEITA REALIZADA
1- RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		21.903.873,70
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências		21.903.873,70
1.2- Complementação da União ao FUNDEB		0,00
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF		0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT		0,00
1.3- Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB		0,00
1.3.1- Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências		0,00
VAAF	1.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB -	0,00
VAAT	1.3.3- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB -	0,00
<u>DESPESAS DO FUNDEB</u>		DESPESA LIQUIDADA/ EMPENHADA
2- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		14.923.331,63
2.1- 361 - Ensino Fundamental		9.914.006,40
2.2- 365 - Ensino Infantil		5.009.325,23
2.2.1- Creche		0,00
2.2.2- Pré-Escola		5.009.325,23
3- Outras Despesas		3.629.682,87
3.1- 361 - Ensino Fundamental		2.771.116,26
3.1.1- Corrente		2.771.116,26
3.1.2- Capital		0,00
3.2- 365 - Ensino Infantil		858.566,61
3.2.1- Ensino Infantil (Creche)		858.566,61
3.2.1.1- Corrente		858.566,61
3.2.1.2- Capital		0,00
3.2.2- Ensino Infantil (Pré-escola)		0,00
3.2.2.1- Corrente		0,00
3.2.2.2- Capital		0,00
4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)		18.553.014,50

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB		DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA (a)	PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (+) CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)
5-	Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	14.923.331,63	0,00
6-	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.553.014,50	0,00
7-	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
8-	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
9-	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00
10-	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00
11-	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8)	18.553.014,50	0,00

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB		Valor
12-	Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
12.1 -	Exigido (70% de 1)	15.332.711,59
12.2 -	Aplicado Após Deduções (5(a) - 5(b))	14.923.331,63
13-	Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil	
13.1 -	Exigido (50% de (1.2.2 + 1.3.2))	0,00
13.2 -	Aplicado Após Deduções (9(a) - 9(b))	0,00
14-	Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
14.1 -	Exigido (15% de (1.2.2 + 1.3.2))	0,00
14.2 -	Aplicado Após Deduções (10(a) - 10(b))	0,00
15-	Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
15.1 -	Exigido (10% de 1)	2.190.387,37
15.2 -	Não Aplicado Após Ajustes [1 - 6(a) - 7(a) - 8(a) + (6(b) + 7(b) + 8(b))]	3.350.859,20

INDICADORES DO FUNDEB		PERCENTUAL
16-	Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [(12.2 / 1) x 100%]	68,13
17-	Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil [(13.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) X 100%]	0,00
18-	Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital [(14.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) X 100%]	0,00
19-	Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício [(15.2 / 1) x 100%]	15,30

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**FUNDEB**

20- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	1.442.760,18
21- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	21.903.873,70
22- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	17.677.310,92
23- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	5.669.322,96
24- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
26- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	5.669.322,96

Fonte: Balanço do Município.**Nota:** As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB._____
Contador/CRC_____
Prefeito Municipal**Nota de esclarecimento:** XX

OFÍCIO CACS/FUNDEB/Nº 033/2021

Conselheiro Lafaiete, 01 de novembro de 2021.

Ao Senhor,
Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Senhor
Cláudio Castro Sá Filho
Secretário de Fazenda

Ao Senhor
Cayo Marcus de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Cc: **Câmara Municipal**
Procuradoria Municipal

Assunto: aprovação do Relatório Demonstrativo do MAVS/SIOPE - 2º BIMESTRE.

Prezados,

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº. 6048, de 26/05/2021, vem respeitosamente, em face de Vossa Senhoria, DESTACAR:

Que conforme informado no SIOPE e por email datado de ontem a noite, após a reunião Extraordinária, o CACS aprovou o Relatório Demonstrativo do MAVS/SIOPE - 2º BIMESTRE conforme acordado na reunião na Câmara dos Vereadores, no dia 23 de novembro de 2021.

Por meio deste, reiteramos a REQUISIÇÃO:

- 1- que os balancetes, demonstrativos e demais documentos que irão auxiliar no detalhamento das próximas análises sejam encaminhados em tempo hábil para este Conselho;
- 2- que o Decreto de recomposição dos conselheiros seja realizado cumprindo os tramites legais de publicidade e transparência, e de forma urgente.

Destacamos que desde agosto/2021, o CACS vem solicitando esse Decreto que, por vezes foi redigido com equívocos. **Sem Conselheiros é impossível realizar o trabalho sério que esse órgão se propõe.** Ainda, lembramos que para aprovação dos demais bimestres, precisamos referendar:

LEI MUNICIPAL, Nº 6.048 DE 26 DE MAIO DE 2021

Art.16...

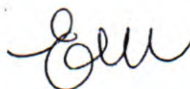
*Parágrafo único - As deliberações do CACS-FUNDEB serão tomadas **pela maioria absoluta dos membros efetivos**, nos termos do disposto no caput, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate."*

- 3- que é preciso se cumprir o TAJ, ou seja, a obrigatoriedade de se ter um servidor efetivo para apoio administrativo.
- 4- que é preciso ter estrutura física necessária a execução plena das competências do CACS.

Esse fatores são dificultadores no processo de análise e encaminhamento dos trabalhos do Conselho conforme já destacado por inúmeras vezes ao Poder Executivo podendo o Município ficar inadimplente junto ao governo federal e, por ventura, ser travado em seus repasses.

Sem mais para o momento renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



ETELVINA ROSSI

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB



CLÉBER MÚCIO MORAIS

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB